



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020.

(Do Senhor Coronel Chrisóstomo)

Inclui o inciso IX ao artigo 121 e § 13º ao artigo 129, ambos do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre agravamento de pena nos crimes de homicídio e lesões corporais cometidos contra servidor público no exercício de sua função.

Art. 2º O art. 121 do Código Penal Brasileiro – Decreto 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –, passa a vigorar acrescido de um inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 121.
.....

§ 2º Se o homicídio é cometido:

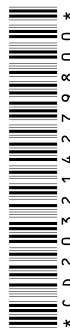
.....
.....

IX – Contra servidor público no exercício da função ou em razão desta;

Art. 3º O art. 129 do Código Penal Brasileiro – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – passa a vigorar acrescido de um § 13º, com a seguinte redação:

Art. 129
.....

§ 13º Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º, quando cometidos contra servidor público no exercício do cargo ou função, ou em razão desta, a pena será aumentada ao dobro e cumprida inicialmente em regime fechado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a majoração das penas nos crimes de homicídio e lesões corporais cometidos contra servidor público no exercício de sua função. Pela proposta, quem matar um agente público que estiver no exercício da função responderá pelo crime de homicídio qualificado, que tem pena prevista de 12 a 30 anos de reclusão. Atualmente, esse assassinato é considerado homicídio simples, com pena de 6 a 20 anos de reclusão.

A alteração estabelece que, em caso de lesão corporal grave contra servidor em exercício da função, a pena será dobrada e cumprida inicialmente em regime fechado. A pena atual é reclusão de 1 a 5 anos (se a lesão resultar em incapacidade temporária para as ocupações habituais, em perigo de vida, aceleração de parto ou debilidade permanente de membro, sentido ou função); reclusão de 2 a 8 anos (se a lesão grave resultar em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, deformidade permanente ou aborto) ou reclusão de 4 a 12 anos (lesão corporal seguida de morte).

A proposta toma força em decorrência do aumento da violência contra médicos e profissionais da saúde em hospitais e postos de saúde em todo o Brasil, devido à pandemia do Covid-19. Destacam-se entre as ocorrências de violências praticadas contra médicos e profissionais da saúde, as agressões verbais e físicas, chegando até ao uso de armas de fogo e casos de morte, como tem ocorrido também com médicos peritos do INSS.

Vale ressaltar que além de ser um pleito antigo dos demais servidores de outras carreiras, como os Auditores Fiscais da Receita Federal, e também os Auditores Fiscais do Trabalho, e demais carreiras policiais que estão em pleno exercício de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

suas atividades, com grandes chances de serem vítimas dos crimes citados na proposta.

Recentemente, podemos citar o ocorrido com Auditor Fiscal do Trabalho Paulo Roberto Warlet da Silva, que no dia 17 de junho de 2020, foi agredido durante inspeção que verificava denúncia de descumprimento de regras de prevenção à covid-19 em um escritório de contabilidade em São Paulo.

Outro caso emblemático de crime contra servidores públicos no exercício de sua função ocorreu em Unai/MG, quando em janeiro de 2004, três fiscais e um motorista do então Ministério do Trabalho foram mortos a mando de fazendeiros da região. Assim, não só os Auditores Fiscais do Trabalho têm sofrido ataques, os outros servidores públicos que atuam na área da fiscalização, como funcionários do Ibama, do Incra, do ICMBio, da Receita Federal, também.

Nos dias atuais, o servidor não é mais o tradicional burocrata, atrás do balcão da repartição, o servidor moderno se aperfeiçoou, é admitido por concurso público, é atuante, e tem conhecimento claro de sua missão como salvaguarda do bem comum. E isto pode incomodar os que vivem à margem da lei e da ordem. É justo que se proteja esses representantes da Administração Pública, devendo ser proporcionada garantia para diminuir sua vulnerabilidade.

Assim, pela relevância da matéria e convictos de que estamos atuando na defesa do serviço público brasileiro, e sobretudo no combate da criminalidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado Federal
PSL/RO

